

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

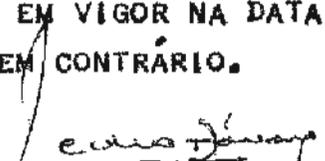


- LEI Nº 1.521, DE 3 DE JULHO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, TENDO EM VISTA O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, POR FORÇA DO DISPOSTO NOS TÊRMO DO § 2º DO ARTIGO 20 DA LEI ESTADUAL Nº 9.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CEDER A ENTIDADES CULTURAIS LOCAIS QUE NÃO DISPONHAM DE SEDE PRÓPRIA, O DIREITO DE USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SEUS FINS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER REMUNERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.


(BENEDITO RODRIGUES DA SILVA)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.